



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

*Gabinete Vereador Milton Leite*

**EMENDA ADITIVA Nº 03, DO VEREADOR  
MILTON LEITE (DEM), AO PROJETO DE LEI  
151/2019 DO EXECUTIVO.**

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro a inclusão dos artigos abaixo, onde couber, renumerando-se os demais, na seguinte conformidade:

Art. 1º. O art. 18 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as respectivas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 18. ....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º Nos casos do inciso II, letra “e” e III, letra “a”, a isenção alcança tão somente as áreas utilizadas efetivamente pelos beneficiários.

§ 2º No caso do inciso II, letra “h”, a isenção alcança todas as áreas e edificações esportivas, culturais, de recreação e alimentação, os espaços verdes e arborizados utilizados para a prática de esportes, lazer, recreação e descanso, as quadras

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

*Gabinete Vereador Milton Leite*

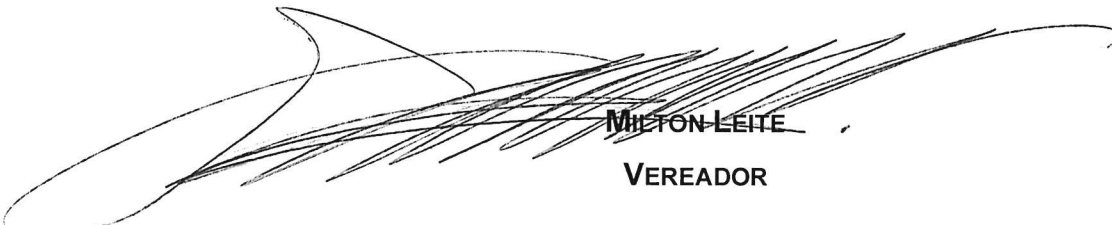
poliesportivas, campos de futebol e piscinas, e todas as demais áreas da sede e filiais das agremiações desportivas, não se aplicando o previsto no art. 24, inciso III, desta lei, e na Lei nº 14.865, de 9 de dezembro de 2013, para efeito de qualquer limitação ou redução da isenção.

§ 3º Os §§ 1º e 2º têm caráter meramente interpretativo, nos termos do art. 106, inciso I do Código Tributário Nacional. (NR)”

Art. 2º. Ficam anuladas as decisões administrativas de indeferimento da isenção prevista no artigo 18, inciso II, letra “h”, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e remidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos, não quitados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.



MILTON LEITE  
VEREADOR